



Publicado D.O.E.

Em 01 de maio de 2007

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

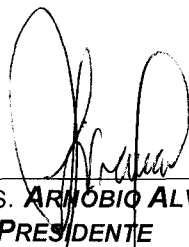
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA.
Recurso de Reconsideração.
Intempestividade. Não conhecimento.**

ACÓRDÃO APL - TC - 318 /2.007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.952/01, decidem os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, **não tomar conhecimento do recurso de reconsideração** contra o Acórdão **APL – TC – 514/2005**, interposto pelo Sr. **Antônio Vital Sobrinho**, ex-Presidente da Câmara de Vereadores do município de **Areia** dada sua manifesta **intempestividade**.

*Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.*


João Pessoa, 16 de maio de 2007.



CONS. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE



UMBERTO SILVEIRA PORTO
AUDITOR RELATOR



ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA - CHEFE JUNTO AO TCE/PB